



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)**

Dê-se ao art. 20 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 20. As renegociações de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil deverão ser contratadas até 31 de dezembro de 2024, com início após a regulamentação por meio de ato do Ministro de Estado da Fazenda.”

JUSTIFICATIVA

O Programa Desenrola Brasil é medida necessária e urgente. É papel inarredável do Poder Público oferecer soluções para a desoladora situação de inadimplência de parcela significativa de nossa população, devolvendo essas pessoas ao círculo da economia e permitindo o resgate de sua dignidade. O recorte temporal proposto pela MP 1176/2023, abrangendo somente operações até dezembro de 2023, mostra-se, porém, demasiadamente curto. Por tal razão, propomos a extensão dessa importante ajuda financeira para a contratação até o final de 2024, ampliando o alcance social da medida.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

